

PARECER JURÍDICO Nº 057/2022

INTERESSADO: AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS

PARECER JURÍDICO - 9º TERMO ADITIVO -
CONTRATO Nº 078/2020 - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 9/2019-00010 - RENOVAÇÃO
CONTRATUAL POR IGUAL PERÍODO E VALOR-
UNIVERSO PRINT E SERVIÇOS EIRELI ME.

I. RELATÓRIO:

Esse procedimento administrativo foi recebido através do Memorando 225/2022, faz referência a solicitação emitida pelo Gerente Administrativo Financeiro, Sr. Emerson Martins Alves, à Superintendência Geral, Sra. Rosilene Gomes Costa, através do Ofício nº. 425/2022 solicitando a autorização de Termo Aditivo ao contrato nº. 078/2020, visando a Renovação Contratual devido a necessidade desta Autarquia na continuidade dos serviços prestados, sendo determinado pela Superintendente Geral que o procedimento fosse remetido à Assessoria Jurídica para seu parecer e havendo possibilidade, adiantou seu aval favorável.

Instruem o presente processo:

1- DOCUMENTOS:

1-Ofício nº 425/2022 emitido pela Gerência Administrativo Financeiro o Sr. Emerson Martins Alves, para a Superintendente Geral da Agência, a Sra. Rosilene Gomes Costa, para solicitar a autorização para elaboração do Termo Aditivo, onde informa as adições anteriores e a justificativa para renovação, fl. 01;

2-Contrato nº 078/2020, firmado entre esta Agência de Saneamento de Paragominas e a empresa UNIVERSO PRINT E SERVIÇOS EIRELI ME, para a contratação da empresa ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE IMPRESSÃO ATRAVÉS DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, EM REGIME DE COMODATO, INCLUINDO RECARGAS DE TINTA, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS, contendo todas as cláusulas que garantem o fiel cumprimento do



contrato, firmado em 30 de setembro de 2020. O anexo I apresenta os serviços prestados e o objeto do contrato, fls 02/07;

3-1º Termo Aditivo nº 015/2020 ao Contrato nº 078/2020, referente ao Pregão Presencial nº 9/2019-00010 firmando entre a Agência de Saneamento de Paragominas e a empresa Universo Print e Serviços EIRELI ME, celebrando um acréscimo no quantitativo na ordem de 25%, alterando a Cláusula Da Fundamentação Jurídica, Do Acréscimo, Dos Recursos financeiros e mantendo todas as demais cláusulas que garantem o fiel cumprimento do contrato nº 078/2020, firmado em 24/11/2020, fls 08/09;

4-2º Termo Aditivo nº 018/2020, celebrando a renovação contratual, alterando a Cláusula Da Fundamentação Jurídica, Do Valor, Da Renovação Contratual, Dos Recursos financeiros e mantendo todas as demais cláusulas que garantem o fiel cumprimento do contrato nº 078/2020, reafirmado em 28 de dezembro de 2020. O anexo I apresenta os serviços prestados e o objeto do contrato, fls 10/12;

5-3º Termo Aditivo nº 005/2021, celebrando a renovação contratual por igual valor e período, aditando a Cláusula Da Fundamentação Jurídica, Do Valor, Da Renovação Contratual, Dos Recursos financeiros e mantendo todas as demais cláusulas que garantem o fiel cumprimento do contrato nº 078/2020, reafirmado em 06 de abril de 2021, fls 13/14;

6- 4º Termo Aditivo nº 007/2021, celebrando a renovação contratual por igual valor e período, aditando a Cláusula Da Fundamentação Jurídica, Do Valor, Da Renovação Contratual, Dos Recursos financeiros e mantendo todas as demais cláusulas que garantem o fiel cumprimento do contrato nº 078/2020, reafirmado em 07 de julho de 2021, fls 15/16;

7-5º Termo Aditivo nº 014/2021, celebrando a renovação contratual por igual valor e período, aditando a Cláusula Da Fundamentação Jurídica, Do Valor, Da Renovação Contratual, Dos Recursos financeiros e

mantendo todas as demais cláusulas que garantem o fiel cumprimento do contrato nº 078/2020, reafirmado em 30 de setembro de 2021, fls 17/18;

8-6º Termo Aditivo nº 001/2022, celebrando a renovação contratual por igual valor e período, aditando a Cláusula Da Fundamentação Jurídica, Do Valor, Da Renovação Contratual, Dos Recursos financeiros e mantendo todas as demais cláusulas que garantem o fiel cumprimento do contrato nº 078/2020, reafirmado em 07 de janeiro de 2022, fls 19/20;

9-7º Termo Aditivo nº 008/2022, celebrando a renovação contratual por igual valor e período, aditando a Cláusula Da Fundamentação Jurídica, Do Valor, Da Renovação Contratual, Dos Recursos financeiros e mantendo todas as demais cláusulas que garantem o fiel cumprimento do contrato nº 078/2020, reafirmado em 08 de abril de 2022, fls 21/22;

10- 8º Termo Aditivo nº 014/2022, celebrando a renovação contratual por igual valor e período, aditando a Cláusula Da Fundamentação Jurídica, Do Valor, Da Renovação Contratual, Dos Recursos financeiros e mantendo todas as demais cláusulas que garantem o fiel cumprimento do contrato nº 078/2020, reafirmado em 08 de julho de 2022, fls 23/24;

11- Ofício nº 424/2022 enviado da Agência de Saneamento de Paragominas pela Gerência Administrativo Financeira, Sr. Emerson Martins Alves, à Universo Print e Serviços EIRELI ME, referente a manifestação da respectiva empresa quanto o aceite do 9º termo aditivo para renovação contratual, o contrato nº 078/2020 foi celebrado em 30/09/2020, que instrui o Pregão Presencial nº 9/2019-0010, ciência da empresa, em 09/09/2022, fl. 25;

12- Resposta da empresa Universo Prnt e Serviços EIRELI ME ao ofício nº 424/2022, se apresenta receptiva a renovação nos termos de renovação. Respondido em 09 de setembro de 2022, via e-mail, fl.26;

Fls. 48

Rubrica

13- Documentação da empresa Universo Prnt e Serviços EIRELI ME; Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa de Débitos com a União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, todos dentro das datas de validade, fls. 27/31;

14- Memorando nº 220/2022 emitido pela Superintendência Geral, solicitando ao Superintendente Administrativo Financeiro, Sr. Alex Santos Keuffer, informações sobre a Dotação Orçamentária existente para o 9º Termo Aditivo, de Renovação Contratual por igual período e valor, referente ao Contrato nº. 078/2020, em 09 de setembro de 2022; fl. 32;

15- Memorando nº 082/2022 emitido pela Superintendência Administrativa Financeira à Superintendência Geral, em resposta ao Memorando nº 220/2022, contendo órgão, unidade orçamentária, atividade programática, classificação econômica, subelemento e fonte de recurso, em 09/09/2022, fl. 33;

16- Declaração de Análise de Viabilidade para Renovação Contratual por igual período e valor referente ao contrato embrionário nº078/2020. Através de pesquisa de mercado foi comprovado a viabilidade e coerência no valor global apresentado, tornando favorável para esta Agência tal serviço. Consta o Anexo relatando as conclusões da pesquisa de viabilidade de preço à renovação, fls. 34/40;

17- Minuta do 9º Termo Aditivo referente a Renovação Contratual por Igual Período e Valor para ser celebrado entre as partes, consoante as cláusulas contratuais Da Fundamentação Jurídica, Do Valor, Da Renovação Contratual, Dos Recursos Financeiros, Da Inalterabilidade das Cláusulas e Condições Contratuais garantindo o fiel cumprimento ao contrato, fls.41/42.

Dos documentos é o que importa relatar.



2. DA MANIFESTAÇÃO:

A presente análise visa verificar se foram preenchidos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93 para renovação contratual, desta forma, os contratos poderão ter suas renovações enquadráveis nas previsões do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, senão, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;
(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1993).

No caso em estudo, a contratação foi precedida de licitação, realizada dentro de todos os ditames da legislação supramencionada. Além disso, foi observada a questão da obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração pública.

De análise apurada dos documentos apresentados, verifica-se motivação suficiente a autorizar a aprovação do 9º Termo Aditivo, tendo em vista que o Contrato nº 078/2020 se trata de um serviço essencial para garantia de funcionalidade desta Agência, mantendo o mesmo valor.

2. DA CONCLUSÃO:

Diante de todo exposto, estando o procedimento em ordem, não detectados impedimentos, opino positivamente para renovação contratual por igual período e valor sobre o Contrato nº 078/2020, garantido a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, enquadráveis nas previsões do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, em obediência aos princípios que regem a administração pública.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito à raciocínio diverso, este é o entendimento, S.M.J.

Paragominas, 21 de setembro de 2022.



Ângela Márcia Cassini Leite
Procuradora Jurídica Sanepar - Matrícula 1123136
OAB 14.229-B